

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 8

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Artº 1º - Modificar o Regimento do CFB, aprovado pela Resolução nº 2, publicada no Diário Oficial da União, em 17-8-1966, nos seguintes artigos: 2º e 7º; 30 § 2º, § 5º e § 6º; 33º § único. *Qual a nova redação?*

Artº 2º - Suprimir o Artº 35º e renumerar de 36º a 41º.

Artº 3º - Acrescentar o Capítulo das DISPOSIÇÕES GE - RAIS, Capítulo IX, Artº 42º.

Artº 4º - Acrescentar o Artº 44 no Capítulo - Das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de janeiro de 1967.

Laura Garcia Moreno Russo
Presidente - CFB

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA
RESOLUÇÃO Nº 10

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.084 de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725 de 16 de agosto de 1965.

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar em carteiras, a seguinte fórmula para a transferência de profissionais de uma Região para outra:

C R B - Nº da Região/nº de Inscrição
C R B - Nº da Região/nº de Inscrição

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de janeiro de 1967

Laura Garcia Moreno Russo
Presidente

Alice Camargo Guarniori
1ª Secretária

C O N S E L H O F E D E R A L D E B I B L I O T E C O N O M I A

RESOLUÇÃO Nº 12

(REVOGADA PELA Nº 14)

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.084 de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725 de 16 de agosto de 1965:

R E S O L V E :

Art. 1º - Os depósitos dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, deverão ser feitos nas Caixas Econômicas Federais, dos respectivos Estados e, em Brasília, na Matriz.

Art. 2º - As remessas de numerário para o Conselho Federal de Biblioteconomia, relativas ao artigo 29 da Lei nº 4.084/62, deverão ser feitas através do Banco do Brasil.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de janeiro de 1967

Laura Garcia Moreno-Russo
Presidente

Alice Camargo Guarnieri
1ª Secretária

C O N S E L H O F E D E R A L D E B I B L I O T E C O N O M I A

RESOLUÇÃO Nº 17

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Estabelecer normas disciplinadoras para o trâmite dos processos de infração, prazos e interposições de recursos, a serem observados pelos CRBs.

ART. 1º - O candidato à inscrição nos Conselhos Regionais terá direito a recurso administrativo ao CFB, no prazo de trinta (30) dias da publicação do ato denegatório.

§ 1º - A interposição do recurso dará entrada no Conselho Regional, Secção ou Subsecção a cuja jurisdição pertencer o candidato, sendo protocolado em livro próprio.

§ 2º - Os conselhos Regionais, suas Secções ou Subsecções exigirão nos processos de recursos administrativos e disciplinares, que os documentos sejam apresentados em duas vias, uma das quais ficará sempre em poder do Conselho Regional, destinando-se a outra a encaminhamento ao CFB.

§ 3º - Interposto o recurso, no prazo referido no Art. 1º, o Conselho Regional e encaminhará com a respectiva cópia do processo, dentro de trinta (30) dias ao CFB, de acordo com o Artº. 15, letra e, da Lei 4084/62.

§ 4º - O CFB julgará de recurso na primeira Reunião Plenária, sendo a deliberação publicada em acórdão no Diário Oficial da União e comunicada por certidão ao Conselho Regional respectivo, para ser executada. (Artº. 15, da Lei 4084/62, letra d).

§ 5º - Da decisão do CFB não poderá ser interposto qualquer recurso na esfera administrativa.

§ 6º - É lícito à parte interessada acompanhar o julgamento, por si ou por procurador legalmente habilitado.

ART. 2º - Observar-se-á o disposto no Art. 1º no que fôr aplicável, relativamente aos processos disciplinares. A interposição de recurso, dentro do prazo, terá efeito suspensivo, no caso de aplicação pelo Conselho Regional das penalidades de suspensão ou eliminação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A penalidade, uma vez definitiva, será aplicada pelo Conselho Regional, que dela dará ciência ao CFB, tendo em vista os Arts. 22 e 23 da Lei 4084/62 e Art. 44, do Decreto 56.725/65.

ART. 3º - Em caso de infração, o Presidente do CRB lavrará o competente auto, notificando o infrator para, no prazo de dez dias (10), a contar do recebimento do mesmo, apresentar a defesa que tiver, com seus documentos e alegações, proseguindo-se o processo na forma regulamentar.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 23 de agosto de 1967

Laura Garcia Moreno Russo
Presidente-CFB

C O N S E L H O F E D E R A L D E B I B L I O T E C O N O M I A

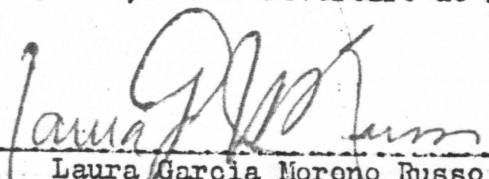
RESOLUÇÃO Nº 19

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962 e Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE,

- ART. 1º - Modificar o Regimento Interno do CFB, aprovado pela Resolução nº 2, publicada no Diário Oficial da União, em 17-8-66 e modificado pela Resolução nº 8, publicada no Diário Oficial da União, em 10-3-67, nos seguintes artigos: 18; 21 a 29; 33 e § único. *Qual a nova redação?*
- ART. 2º - Acrescentar os seguintes artigos, com a nova numeração: 21 a 24; 28 a 31; 33 § único; 35 e § único; 36; 42 §1º e § 2º e 43.
- ART. 3º - Renumerar os artigos 21 a 44.
- ART. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 1º de fevereiro de 1968



Laura Garcia Moreno Russo
Presidente-CFB

Publicado no D. O. da União
3-6-1968 - Seção I, Parte II
p. 1208

C O N S E L H O F E D E R A L D E B I B L I O T E C O N O M I A

RESOLUÇÃO Nº 20

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962- Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965.

RESOLVE,

FIXAR NORMAS PARA A ELEIÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE BIBLIOTECONOMIA

- ART. 1º - A Assembléia Geral dos Delegados Eleitores constitui-se de um representante de cada Escola de Biblioteconomia e de cada Associação de Bibliotecários, devidamente registrados no respectivo CRB, reunindo-se no dia 15 de dezembro, trienalmente, para o fim específico de eleger os membros do Conselho Regional de Biblioteconomia e seus suplentes.
- ART. 2º - Cada Escola de Biblioteconomia e cada Associação de Bibliotecários elegerá um Delegado Eleitor, credenciando sua representação à Assembléia Geral, comunicando-a ao respectivo CRB até 1º de novembro.
- § 1º - O Delegado Eleitor não poderá ser candidato ao CRB.
- § 2º - O mandato de Delegado Eleitor se extingue com a missão a que se destina.
- § 3º - É vedado o exercício do mandato de Delegado Eleitor, por procuração.
- ART. 3º - As Escolas de Biblioteconomia e as Associações de Bibliotecários que não credenciarem seus representantes para a eleição do CRB, dentro do prazo previsto no artigo anterior, perderão o direito de se fazer representar (vide artigo 22º § 2º do Decreto 56.725/65)
- ART. 4º - Os Diretores de Escolas de Biblioteconomia e Presidentes de Associações de Bibliotecários são membros natos dos CRBs.
- ART. 5º - Os Candidatos aos CRBs deverão fazer seus registros na Secretaria dos CRBs a que pertencem, até o dia 15 de outubro, trienalmente, mediante ofício, indicando nome e qualificações profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão ser candidatos ao CRB os profissionais sobre os quais pese qualquer impedimento legal ao exercício da profissão.

ART. 6º - O Presidente do CRB fará a convocação da Assembléia Geral dos Delegados Eleitores por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, até 15 de novembro, confirmado por carta registrada AR as Escolas de Biblioteconomia e Associações de Bibliotecários, acompanhada da relação de todos os candidatos inscritos.

ART. 7º - Cabe ao Presidente do CRB instalar a Assembléia Geral e designar a Mesa Eleitoral, exigida em 1ª convocação a presença mínima de 2/3 (dois terços) e, em segunda, com qualquer número de representantes, após 1 (uma) hora da primeira convocação. (vide art. 22º - Decreto nº 56. 725/65).

ART. 8º - A votação será por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos mais votados, até perfazer o número de vagas, deixadas pelos membros natos, e para suplentos, os 3 (três) candidatos seguintes, mais votados.

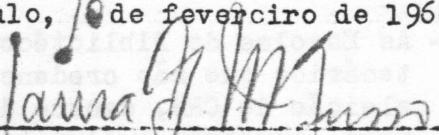
ART. 9º - Após a eleição dos membros do CRB, estes elegerão sua Diretoria.

ART. 10º - Da Assembléia lavrar-se-á Ata em livro próprio, assinada pelo Presidente do CRB e pela Mesa Eleitoral, publicando-se o resultado da eleição no Diário Oficial do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias.

ART. 11º - A posse dos membros do Conselho e sua Diretoria será dada em reunião do CRB, no dia 2 de janeiro.

ART. 12º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1968



Laura Garcia Moreno Russo
Presidente-CRB